



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 698/2021.

Dispõe sobre a concessão de abono (s) com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, e dá outras providências

Donizete Aparecido Viaro, Prefeito Interino de Paranhos/MS, no uso das atribuições do art. 49 outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Administração Municipal autorizada a conceder, abono(s) aos Profissionais de Educação Básica, que efetivamente recebam remuneração com recursos do FUNDEB, na forma e condições especificadas nesta LEI, quando, no exercício anual, após liquidadas as contribuições patronais, encargos trabalhistas e outras que a lei determinar, se verificar que a remuneração para esses profissionais não atingiu e/ou não atingirá, o limite de 70% (setenta por cento) dos repasses recebidos do FUNDEB.

§ 1º - O abono de que trata essa lei, será rateado por matrícula funcional, ficando garantido ao servidor com dois vínculos, a distribuição respectiva em cada um destes.

§ 2º - O abono deferido aos Profissionais de Educação Básica, não se incorporará aos vencimentos e/ou salários para qualquer efeito e, não será considerado para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre a referida importância os descontos previdenciários e demais contribuições.

§ 3º - O abono será concedido somente àqueles que se encontrarem com vínculo empregatício com o Município em cada período letivo, com proventos recebidos nos 70% que compõe os recursos do FUNDEB, respeitando-se, porém, o número de meses em exercício, no caso de profissionais da educação contratados para atender excepcional interesse público, na forma da Lei, sendo que não serão computados como meses trabalhados as seguintes situações:

- I - Licença-prêmio;
- II - Licença para tratamento de saúde à pessoa da família;
- III - Licença para tratar de assuntos particulares;
- IV - Licença para atividade política;
- V - Licença para desempenhos de mandato classista;
- VI - Licença para serviço militar;


Donizete Aparecido Viaro
Prefeito Municipal Interino



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

VII - Cedências com e/ou sem ônus para servir a outro órgão da Prefeitura, e/ou ente federativo, e/ou instituições confessionais e/ou filantrópicas;

VIII - Permutas na forma da lei;

IX - Profissionais em cargos de secretários municipais, ainda que do Quadro Permanente do Magistério;

X - Faltas injustificadas.

§ 4º - O abono de que trata esta lei, será efetuado considerando a proporcionalidade do tempo de carreira no cargo efetivo, a titulação e a classe de enquadramento, quando se tratar de Profissional da Educação Básica do Quadro Permanente.

§ 5º - Para efeitos desta lei, considera-se mês trabalhado, a fração igual ou superior a quinze dias, para fins de cálculo proporcional ao recebimento do referido abono.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o Departamento de Recursos Humanos do Município, nos casos em que se constatar sobras do 70% (setenta por cento), elaborará planilha demonstrativa dos profissionais a serem beneficiados e valores a serem pagos, considerando o previsto no artigo anterior.

Parágrafo Único: Nos casos em que for possível a concessão do(s) referido(s) abono(s) a ser/em dividido(s) entre os profissionais enquadrados nesta lei, fica a Secretaria Municipal de Educação obrigada a oficiar o egrégio Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, para apreciação e aprovação.

Art. 3º - A Concessão dos valores, a título de abono, autorizados por esta LEI, após a apreciação e aprovação pelo colegiado do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, dar-se-á por intermédio de DECRETO específico do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As Verbas necessárias à execução desta Lei serão debitadas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB (70%), nos termos da legislação vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Donizete Aparecido Viaro
Prefeito Municipal Interino

Gabinete do Prefeito, em 03 de agosto de 2021.